

LEI Nº 11.035, DE 23 DE MAIO DE 1985.

(PUBLICADA NO DOE Nº 14.082, DE 23 DE MAIO DE 1985).

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Efetivo da Polícia Militar do Ceará é fixado em 10.085 (dez mil e oitenta e cinco) policiais - militares, distribuídos pelos postos e graduações previstos na Corporação, na forma dos anexos 1 e 2, integrantes desta lei, respectivamente: Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças, por qualificação policial militar geral.

Parágrafo único - O efetivo das praças especiais terá número variável, sendo o de aspirante-a-oficial PM até o limite de 30(trinta) e o de aluno oficial PM até o limite de 90 (noventa).

Art. 2º - As vagas abertas por força desta lei serão progressivamente preenchidas, de acordo com os cargos e funções previstos na Organização Básica da Polícia Militar do Ceará e os decorrentes da implantação do Esquadrão de Polícia Montada, Companhia de Policiamento Feminino, Companhia de Policiamento Rodoviário, Diretoria de Saúde e Assistência Social, 6º Batalhão Policial Militar e Batalhão de Choque, ora criados.

Art. 3º - Para o provimento do cargo de Subchefe do Estado-Maior, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977.

Art. 4º - É acrescentada a Diretoria de Saúde e Assistência Social no rol das mencionadas no parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, competindo-lhe a incumbência do planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle das atividades relacionadas com a saúde e assistência social.

Art. 5º - O art. 20 da lei n. 10.273, de 22 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 24 de maio, 25 de agosto, e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 1º de maio, 1º de agosto e 05 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções.”

Art. 6º - Fica revogada totalmente a Lei n. 10.633, de 15 de abril de 1982.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder ao escalonamento na liberação da mesma, a medida em que os efetivos forem preenchidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de maio de 1985.

LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA

JOSE FELICIANO DE CARVALHO

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS

ANEXO – 01

(Revogado pelas disposições em contrário contidas na Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2006).

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL

ANEXO – 02

(Revogado pelas disposições em contrário contidas na Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2006).